

FORÇA AÉREA**Comando de Pessoal da Força Aérea****Direção de Pessoal****Despacho n.º 11048/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPRDET

Sargento-chefe:

SAJ OPRDET SUPRAPP 045173-J Jorge Manuel dos Reis Barroso Frade — CA

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH OPRDET 041872-C Carlos Manuel Almeida Nina, verificada em 31 de dezembro de 2011.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2011.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de agosto de 2012 — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea o Diretor, em exercício de funções, *Jorge Manuel dos Santos Simões*, TCOR/TPAA.

206311028

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Administração Interna****Despacho n.º 11049/2012**

Considerando que:

1) A empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, com sede na Rua dos Paióis, Apartado 443, Maximinos, em Braga, no âmbito da sua atividade comercial de produtos explosivos é proprietária de um estabelecimento de armazenagem constituído por uma unidade, designado por paiol permanente de revenda de pólvora bombardeira, com a lotação total de 1000 kg, licenciado do antecedente pelo alvará n.º 789, datado de 23 de abril de 1993 e localizado na mesma morada que foi indicada para a sua sede;

2) O dito licenciamento caducou em 17 de maio de 2005, por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, convertendo-se em autorização provisória do exercício da respetiva atividade, por imposição do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio;

3) Através do ofício n.º 12831, de 23 de junho de 2005, do DAE, foi notificada a empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, para nos termos e para o efeito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, enviar a documentação necessária e demonstrativa da observação das restrições da zona de segurança (ZS) intrínseca ao seu estabelecimento de armazenagem, representada na planta que seguiu em anexo encontrando-se esta inscrita, totalmente, no interior da zona de segurança do grupo de paióis existentes naquele local (presentemente, averbados em nome da empresa Santos da Cunha 7 — Explosivos Industriais, L.ª), conforme se encontra expresso no respetivo título de licenciamento;

4) Esta ZS é constituída pela área de terreno exterior a este estabelecimento de armazenagem, delimitada por uma linha que dista 159 m do paiol (127 m caso se encontre travessado), determinada em função

da distância de segurança a edifícios habitados, consignada na tabela IV, anexa ao Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio;

5) A empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª veio ao processo, através de carta datada de 4 de agosto de 2005, alegando que a ZS se encontrava inscrita no Plano Diretor Municipal de Braga (PDM), juntando para o efeito fotocópia do respetivo documento comprovativo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2001, de 30 de janeiro);

6) Através do ofício n.º 16258, de 7 de setembro de 2005, do DAE, insistiu a PSP junto desta empresa para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 6.º do já citado Decreto-Lei n.º 87/2005, com a finalidade de demonstrar a posse da ZS;

7) Em 10 de outubro de 2005, foram rececionados no Departamento de Armas e Explosivos (DAE) os documentos enviados pela empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, que apenas comprovam a posse dos terrenos (contrato de arrendamento) onde se encontra localizado o seu paiol de pólvora bombardeira, não demonstrando a posse dos terrenos que se situam dentro da ZS que é intrínseca à unidade de armazenagem em apreço, nos termos das disposições legais em vigor;

8) Através da documentação enviada, verificou-se, nesta ocasião, que a empresa SESIMÓVEL — Compra, Venda e Arrendamento de Imóveis, S. A., é a detentora do património imobiliário (terrenos e paióis), onde se encontra inserido este estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos;

9) Em 12 de janeiro de 2007, através do ofício n.º 843, do DAE, foi solicitado, novamente, junto da empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, para que efetuasse a prova necessária sobre a titularidade da ZS relativa ao seu paiol, cujo traçado se encontrava representado na planta que seguiu em anexo para deste modo se promover a continuidade do consequente processo administrativo;

10) A empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, veio, em 24 de janeiro de 2007, expressar o seu entendimento sobre a posse da ZS, argumentando que a sua previsão no PDM cumpria com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, sendo condição bastante para, legitimamente, garantir e assegurar o cumprimento das restrições legais que lhe estão consagradas, nomeadamente impedir que no seu perímetro se realizassem atividades proibidas por lei, motivo pelo qual se encontrava dispensada de efetuar a prova da sua posse;

11) Nestas alegações, assume a existência de construções e outros, dentro da ZS, avocando que estas poderão comprometer a sua subsistência, motivo pelo qual mostra a abertura para uma eventual redução na capacidade de armazenagem do seu estabelecimento;

12) Pese embora, as alegações apresentadas pela empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, os relatórios técnicos, elaborados pelo Núcleo de Apoio Técnico do DAE, sobre a ZS diverge das mesmas no que toca à interpretação do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, por considerar que «a inscrição no PDM não faz operar, per si, a posse cuja demonstração continua por demonstrar mediante recurso a figura e ou regime jurídico (v.g. arrendamento, usufruto, direito de superfície, aposamento)». Da apreciação técnica produzida sobre a eventual proposta de redução da lotação do órgão de armazenagem da empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, concluiu-se que, qualquer que fosse a diminuição da capacidade, parte dos terrenos abrangidos pela ZS resultante, seria sempre propriedade de terceiros;

13) Em função das conclusões expressas nos supracitados relatórios técnicos e considerando o despacho superior que foi exarado nos mesmos, foi notificada a gerência da empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, através do ofício n.º 8675, de 23 de maio de 2007, do DAE, relativamente ao seu conteúdo, motivo pelo qual, novamente, foi exigida a entrega da documentação comprovativa da posse dos terrenos situados dentro desta ZS;

14) A empresa Santos da Cunha 7, veio informar da adoção das diligências com vista à obtenção das autorizações relativas à posse dos terrenos situados na ZS, apesar de discordar do entendimento jurídico preconizado pelo DAE, no que se refere à interpretação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, pelo que solicitou um prazo não inferior a 90 dias para a conclusão do procedimento com vista ao cumprimento do normativo vigente (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005);

15) Proferiu ainda a empresa Santos da Cunha 7 algumas considerações relativas à sua interpretação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mantendo a convicção de não ter na sua posse todos os terrenos que integram a ZS, requerendo uma ponderação do parecer emitido pelo DAE;

16) Foi concedido à requerente o prazo de 90 dias para realizar as diligências tidas por necessárias para o cumprimento das disposições legais relativas à posse dos terrenos que integram a ZS referente ao seu estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos;

17) A empresa Sebastião Santos da Cunha, L.ª, veio novamente ao processo solicitar a suspensão do processo de licenciamento em curso, com base uma eventual alteração legislativa ou a alteração de